



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº 1286 / 2011

“Concede Subvenção Social à Associação dos Estudantes de Pains e Contém Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Estudantes dos Pains, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.139.8686/0001-19, para subsidiar parte do custo do transporte escolar dos estudantes que residem no Município de Pains e estudam em Municípios vizinhos no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Parágrafo único – O valor do repasse poderá ser variável de acordo com o número de dias letivos do ano.

Art. 2º - A transferência dos recursos, à entidade mencionada, será realizada mediante convênio, devendo a entidade beneficiada com os recursos públicos, submeter-se à fiscalização do Município, através do envio de prestação de contas a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente do Município de Pains, no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com a seguinte dotação orçamentária:

02.03.0312.364.0007.2051 335043.00 – Manut. Convênio com a Associação dos Estudantes de Pains.....R\$ 96.000,00.

Art. 4º Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, fica anulada, parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

02.03.03.13.392.0017.1021.449052.02.....R\$ 96.000,00.

Art. 5º Os recursos objetos da presente subvenção deverão ser utilizados única e exclusivamente com o pagamento do transporte escolar dos alunos que residem no Município de Pains e estudam em municípios vizinhos.

Art. 6º A Associação fica obrigada a proceder a imediata devolução dos recursos objeto desta Lei caso não sejam utilizados para pagamento do transporte escolar, objeto do art. 1º da Lei.

APROVADO em única discussão

por lito votos a zero

Sala das Sessões 25/02/2011

Ass. [assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

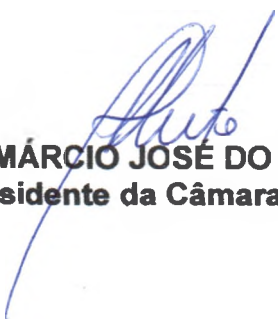
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 7º Se apurado o uso com finalidade diversa dos recursos repassados com o objeto/finalidade da lei fica a Associação obrigada a devolução dos recursos utilizados ilegalmente, imediatamente aos cofres públicos municipais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Pains, 28 de fevereiro de 2011.


MÁRCIO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão
por Votei a zero
Sala das Sessões 25/02/2011
Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei 1286

que dispõe sobre concessão de subvenção social a Associação
de Estudantes de Pains

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais propõem a seguinte emenda:

Art. 1º Altera o art. 5º do Projeto de Lei 1286/2001 passando a conter a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos objetos da presente subvenção deverão ser utilizados única e exclusivamente com o pagamento do transporte escolar dos alunos que residem no Município de Pains e estudam em municípios vizinhos.”

Art. 2º Acrescenta o art. 6º no projeto de lei 1286/2011:

“Art. 6º A Associação fica obrigada a proceder a imediata devolução dos recursos objeto desta Lei caso não sejam utilizados para pagamento do transporte escolar, objeto do art. 1º da Lei.”

Art. 3º Acrescenta o art. 7º ao projeto de lei 1286/2011

“Art. 7º Se apurado o uso com finalidade diversa dos recursos repassados com o objeto/finalidade da lei fica a Associação obrigada a devolução dos recursos utilizados ilegalmente, imediatamente aos cofres públicos municipais.”

APROVADO em única discussão

por luto votos a zero

Sala das Sessões 25/02/2011

Ass. [assinatura]
Presidente

[assinatura]



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

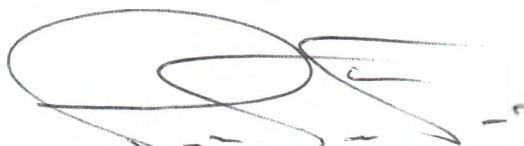
Art. 4º Acrescenta o art. 8º ao projeto de lei 1286/2011

“Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.”

Pains (MG), 25 de fevereiro de 2011.


Deusdedit Alves André

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Paulo de Tarso Faria

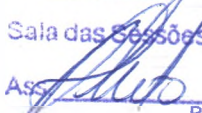
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Robson Soares Cambraia
Vereador

Paulo Sérgio de Moraes
Vereador

Joel Isaltino da Silva
Vereador

Eduardo da Silva
Vereador

APROVADO em única discussão
por Auto votos a zero
Sala das Sessões 25/02/2011
Ass. 
Presidente